

LEI Nº 251, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

Altera o artigo 2º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 190, de 05-05-970 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo segundo da Lei Municipal nº 190 de 05-05-70 e seu parágrafo único que passarão a ter, em conjunto, a seguinte redação:

- a) A Prefeitura concederá uma ajuda financeira anual de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) à Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) do Ministério da Educação e Cultura - Setor Regional da Cidade de Campanha-MG com a finalidade de assegurar as normas estabelecidas pelo termo de ajuste já existente para que, dessa maneira, não haja interrupção da remessa escolar as nossas escolas.
- b) Essa ajuda tem por base a taxa de Cr\$ 0,50 centavos por capta de alunos matriculados pelos nossos estabelecimentos de Ensino em geral, podendo, ainda, ser paga parceladamente.

Art. 2º - Para acobertar as despesas autorizadas pelo disposto do artigo primeiro desta lei fica aberto nos serviços de Educação o crédito especial de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) com vigência no corrente exercício e, para isso, fica cancelada igual quantia da dotação da despesa 41-10-42 - Reconstrução de Estradas e Pontes do atual orçamento e, para os seguintes exercícios deverão constar, obrigatoriamente, as dotações devidas na sua parte da despesa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 30 de setembro de 1971.

O Prefeito Municipal
Alfeu Vieira vilela

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 30 de setembro de 1971.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.